

ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA

Rua Antônio Jovita Ferreira/ SN

CEP: 29.915-015 Bebedouro - Linhares/ ES.

CNPJ: 11.514.090/0001-55

Ofício nº 025/2023 ACV

Linhares, 17 de Março de 2023

Ao Excetíssimo Presidente da Câmara

Welington Vicentini

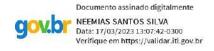
Assunto: Requer o uso da tribuna livre

Ao Senhor Welington Vicentini

Ao cumprimentá-lo, aproveito o presente para apresentar a Vossa Senhoria nossa realçada estima por esta casa de leis, a Associação Campões de Vida (ACV) vem, por meio deste requerer o uso da Tribuna Livre pelo prazo regimental, para expor em tempo, a conquista da Chancela do Ministério do Esportes, Lei Federal, como a primeira entidade a conquistar tão sonhada, cobiçada e difícil chancela federal, que possibilita e autoriza ao Projeto Academia Capixaba de Futebol a captar recursos em renúncia fiscal. Sendo importantíssimo o assunto para que as empresas e empresários possam destinar parte de seu imposto de renda ainda neste primeiro trimestre. Nos colocando a disposição dos nobres edis aos esclarecimentos necessários no que tange a discussão da Lei e os privilégios para a cidade de Linhares.

Para o destaque indicamos o Treinador Neemias Santos para expor o assunto em nome da Associação Campeões de Vida

Na certeza de sua minuciosa atenção desde já agradecemos.



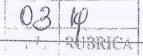
Neemias Santos Silva Coordenador do Projeto ACF CPF:938.100.757-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.514.090/0001-55 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | DATA DE ABERTURA 02/02/2010 | | |
|---|---|-------------------------|--|--------------------------------|---------------------|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPEO | ES DE VIDA - ACV | | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASSOCIACAO CAMPEO | | | | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades d | IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL e associações de defesa de dir | eitos sociais | | | | |
| | VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS SSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS A | anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva | | | | | | |
| LOGRADOURO R ANTONIO JOVITA FER | REIRA | | MPLEMENTO ***** | | | |
| CEP 29.913-065 | BAIRRO/DISTRITO BEBEDOURO | MUNICÍPIO LINHARES | | | UF ES | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA@MSMEI | MPRESARIAL.COM.BR | TELEFONE (27) 3150-3582 | | | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ ***** | /EL (EFR) | | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2010 | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI | RAL | | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ******* | | | DATA ***** | DA SITUAÇÃO ES *** | PECIAL | |





THE STATE OF THE S

THE PARTY

1000 THE REAL PROPERTY.

oran NEW YORK 理

anger of

1700

TO THE

四篇

William

(Min)

DIARIO OFICIA

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Abril de 2014

Edição Nº23741

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.213

Declara de utilidade pública a Associação Pomerana de Pancas - APOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pomerana de Pancas - APOP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado Protocolo 45642 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

Protocolo 45645

LEI Nº 10.215

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Brejo dos Patos, localizada no Município de Marataízes-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Brejo dos Patos, localizada no Município de Marataizes-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado Protocolo 45647

LEI Nº 10.214

Institul o Dia Estadual do Voluntariado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 09 de outubro como o Dia Estadual do Voluntariado.

Art. 2º A data fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As ações alusivas a esta data compreendem a realização de campanhas, premiações e outras atividades que visem valorizar e estimular a participação da sociedade em ações voluntárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá somar esforços com entidades organizadas da sociedade civil que se interessarem na realização de atividades voltadas ao voluntariado na data específica.

LEI Nº 10.216

Declara de utilidade pública a Associação Campeões de Vida - ACV, localizada no Município de Rio Bananal/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Campeões de Vida - ACV, localizada no Município de Rio Bananal-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

Protocolo 45651

Decretos

DECRETO Nº 728-S, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.490,00 para o fim que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014, e no art. 6º, § 10, inciso III da Lei 10.067, de 07 de agosto DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.490,00 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 na fonte 0101- Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de abril de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado DAVI DINIZ DE CARVALHO Secretário de Estado de Economia e Planejamento MAURÍCIO CÉZAR BUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

CAPÍTULO I

Seção I – Do nome, sede, natureza e objetivo da associação.

Artigo 1º

A Associação Campeões de Vida, também designada pela sigla ACV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.514.090/0001-55, com sede e foro no sitio Nosso Canto, em Mangueira, Córrego Capitão Lindemberg na comarca de Rio Bananal - ES - CEP: 29920-000, é uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do Artigo 53 ao do Novo Código Civil, de caráter beneficente, de Assistência Social, de Cultura, de Esporte, de Recreação, de saúde, e de Educação, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender gratuitamente, de forma continuada, permanente e planejada, prestando atendimento e assessoramento, bem como Atuando na defesa e garantia de direitos, a todos que necessitem de suas ações assistenciais, sem discriminação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor, orientação política, tendo portanto, como finalidades sexual, crença religiosa ou preponderantes a assistência e inclusão social, desenvolvimento comunitário, e foco principal ações em benefício de crianças e adolescentes e jovens e reger-seá pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 2º

A ACV tem como finalidades e objetivos:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de acordo com a legislação vigente;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;



Banan

- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Y. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas por esta Associação.
- XII. Promoção de serviços e atendimentos no âmbito sócio-educacional socioeducacional, a toda e qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, e religião;
- XIII. Ações de habilitação, reabilitação e integração de pessoas à vida comunitária atuando na prevenção de problemas sociais;
- XIV. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- XV. Formulação, promoção, implementação e participação em Programas, Projetos e Estratégias da Educação, da Assistência Social, do Esporte, da Cultura, do Lazer em todas as fases das Políticas Públicas nestas áreas.
- XVI. Participação em programas municipais de educação destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino ou programas suplementares vinculados a eles.
- XVII. Colaborar com as iniciativas públicas e privadas que visem o bem-estar social, para o fortalecimento da rede socioassistencial, para promoção da defesa dos direitos de pessoas, famílias e comunidades.
- XVIII. Promoção de Eventos Desportivos.
 - XIX. Promover o bem-estar social das pessoas e comunidades em que atua, sempre dentro dos recursos e condições disponíveis, visando o desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e o combate à toda forma de exclusão social;
 - XX. Promover o voluntariado e a participação popular nos processos de emancipação social política e econômica das comunidades em que atua;
- XXI. Organização e promoção e realização de encontros e eventos para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de maneira isolada ou em parceria com pessoas físicas e outros órgãos e entidades;
- XXII. Desenvolvimento de ações nas áreas da educação, saúde, comunicação, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;

- XXIII. Oferecimento de treinamentos e capacitações que visem a emancipação social, política e econômica de pessoas, famílias e comunidades socialmente vulneráveis, por meio de processos pautados nos valores e princípios da economia solidária, da democracia e da participação popular;
- XXIV. Desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, encontros de capacitação técnica e social, nas diversas áreas do conhecimento;
- XXV. Promoção de ações voltadas para a promoção e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade ambiental, social e econômica das comunidades em que atua;
- XXVI. Promoção de processos educativos democráticos e comunitários, em regime de gratuidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro

Para atingir seus objetivos suas finalidades e fins a ACV, poderá contratar a prestação de serviços técnicos especializados e firmar parcerias com outras pessoas físicas, órgãos e entes públicos e privados, sendo vedado a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, e/o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens, sendo que os Termos de Fomento, o Termos de Colaboração e os Acordos de Cooperação poderão ser celebrados com organizações da sociedade civil, independente destas entidades possuírem títulos ou certificados.

Parágrafo segundo

Para realização de seus objetivos a ACV, poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual e ou federal, sem perder sua individualidade e poder de direito de decisão.

Parágrafo terceiro

Os serviços e atividades descritos no artigo segundo deste estatuto, serão prestados sempre de forma gratuita e universalmente, priorizando a sua destinação à quaisquer pessoas em situação de vulnerabilidade social, sejam elas crianças, adolescentes, urbanas ou rurais, provenientes de áreas idosos, jovens, adultos ou independentemente de sua etnia, raça, sexo, gênero, condição social, orientação política, sexual ou religiosa, tudo atendendo aos ditames da lei Nº 13.019/2014 e demais normas vigentes.

Artigo 3°

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Promoção de ações **socioeducativas** baseadas nos princípios da liberdade e dignidade da pessoa humana, buscando sempre a promoção da educação, promoção da saúde e promoção do voluntariado.
- b) Em regra todos os membros integrantes dos cargos diretivos da associação prestarão serviços gratuitos e voluntários.
- c) A ACV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva de acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.790/99 e Lei 13.204/2015.
- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, legitimidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- f) A ACV atuará por meio de execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99 e 13.019/2014.
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação Vigente.

Artigo 4°

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:



- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocinios e doações de pessoas físicas e doações de pessoas físicas e jurídicas de pessoas físicas e jurídicas, patrocinios e doações de pessoas físicas e jurídicas e doações de pessoas e doações de pesso
- b) Termos de colaboração e/ou termo de fomento, firmados com a Administração Pública para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais, devendo as parcerias sem recursos financeiros ser consolidadas mediante acordo de cooperação.
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Parágrafo Único: A associação também poderá obter recursos provenientes de transferências de recursos previstas em tratados, acordos e convenções internacionais que forem homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, desde que os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

Artigo 5°

Toda e qualquer receita recebida pela ACV, será integralmente aplicada no país e em suas finalidades e objetivos, bem como, em sua auto – sustentação, sempre visando garantir melhores condições para seus associados, voluntários e aqueles que usufruem dos serviços prestados, sujeitando-se a associação ao controle de resultados e cumprimento do objetivo proposto.

Artigo 6°

A ACV poderá celebrar parcerias através de contratos com organizações do terceiro setor, setor privado e termo de Cooperação, Termo de Fomento, e Acordo de Cooperação com a Administração Pública: órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal, de acordo com as Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e outras legislações vigente.



Artigo 7°

A ACV funcionará por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

Seção I - Associados.

Artigo 8°

São associadas à ACV as pessoas físicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro

Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) Sócios Fundadores Todas as pessoas físicas que participaram do ato de fundação, e requererem sua filiação a ACV;
- Sócios Beneméritos Todas as pessoas que por convite e indicação exclusiva da diretoria, e aprovação da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- Sócios Honorários Todas as pessoas que por indicação exclusiva da diretoria e aprovação exclusiva da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- d) Sócios Contribuintes Todas as pessoas físicas que contribuírem ocasional ou sistematicamente e requerem a diretoria sua filiação a ACV.

Parágrafo Segundo

Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pela ACV, como também não terão nenhum direito no caso de desligamento, demissão ou exclusão.

Seção II - Da Admissão, desligamento, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da Admissão

 a) Será admitido como sócio fundador, todo aquele que participar do Ato de Fundação e requerer a sua associação;

- b) Será admitido como sócio benemérito, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de 3/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados;
- Será admitido como sócio honorário, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados;
- Será admitido como sócio contribuinte todo aquele que for indicado e aprovado pela assembleia por maioria simples da pontuação dos votos consignados.

Artigo 10º - da Suspensão

Será considerado suspensos, por prazos que podem variar de 3 (três) meses a no máximo 9 (nove) meses, os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos de associados, decidido em assembleia por maioria simples, por atitudes que ferem este estatuto e aos objetivos da ACV. Resguardado amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Do Desligamento

Será considerado desligado, a todo e qualquer membro associado que solicitar por escrito, renunciando seus direitos de associado ou por óbito.

Artigo 12º - Da Exclusão

- Será Considerado excluído, o associado que por justa causa comprovada e resguardado amplo direito de defesa, todo associado que causar prejuízo grave por má conduta ao funcionamento, a imagem, ou as finanças da ACV;
- b) Para efetivar processo de exclusão de um associado será necessário mínimo de
 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados.

Seção III - Dos direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13º - São direitos dos Sócios fundadores:

- a) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- Ser votado para os cargos da diretoria principal;



- Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realizados serviços próprios da associação;
- d) Indicar nomes para admissão como sócios beneméritos e honorários;
- e) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- f) O voto do sócio fundador terá peso de 10 (dez) nas votações em Assembleia.

Artigo 14º - São direitos dos sócios Beneméritos:

- g) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- h) Ser votado para os cargos da diretoria principal;
- i) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- j) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- k) O voto do sócio benemérito terá peso de 06(seis) nas votações em assembleia.

Artigo 15º - São direitos dos Sócios Honorários:

- I) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- m) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de servicos próprios da associação;
- n) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- o) O voto do sócio honorário terá peso de 03 (três) nas votações em assembleia.

Artigo 16º - São direitos dos sócios contribuintes:

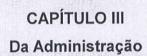
- p) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- q) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- r) O voto do sócio contribuinte terá peso de 01 (um) nas votações em assembleia.
- s) Ser indicado a cargo eletivo após quatro anos de filiação e serviço prestados.

Artigo 17º - São deveres de todos os sócios:

 a) Contribuir com esmero para que a ACV venha a concretizar seus objetivos e finalidades;

2

- b) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia;
- c) Atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da ACV quando solicitado;
- d) Votar nas Assembleias;
- e) Contribuir para a manutenção financeira da ACV;
- f) Zelar pela imagem da ACV e da diretoria;
- g) Comportar-se cordialmente nas assembleias e quando estiver representando a ACV.



Artigo18°

São Órgãos da Administração da ACV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 19°

A ACV será administrada pela Diretoria Executiva e assessorada por um Conselho Fiscal e Consultivo eleito de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único

Os cargos da diretoria e conselhos poderão ser ocupados por ocupados por qualquer membro que cumpra suas obrigações e que possua o no mínimo 4 anos de inclusão nos quadros da associação.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 20°

A Assembleia Geral, órgão soberano da ACV, é constituída pelos associados em conformidade de suas obrigações.



Será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua falta pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Relator do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, sendo definidas as datas das assembleias nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo

A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em períodos quadrimestrais juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente executivo, pela maioria da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 21°

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Eleger os membros da diretoria executiva;
- Outorgar distinção a sócios beneméritos e honorários;
- d) Admitir sócios contribuintes
- e) Alterar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo ou de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos:
- f) Resolver sobre a extinção da ACV e o destino de seu patrimônio quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, disciplinar sócios por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado amplo direito de defesa aos indicados;
- h) Apreciar as contas anuais da diretoria, a vista do parecer do conselho fiscal e consultivo.



Parágrafo Único

Na hipótese na alínea g, é exigido mínimo de ³/4 (três quartos) de pontuação de votos consignados, dos associados presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação.

Artigo 22°

A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, com tempo de espera de no máximo de 40 minutos da hora de convocação.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo de trinta dias de antecedência, publicando-se o edital nos murais públicos da cidade.

Parágrafo Segundo

Para deliberar sobre a extinção da ACV, a Assembleia Geral Será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos. A decisão sobre a extinção da ACV, bem como o destino de seu patrimônio, deverá ser tomada por no mínimo de ³/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados dos sócios presentes.

Seção II – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo23°

O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros efetivos sendo um relator, e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único

P

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembleia Geral

Artigo 24°

Na Primeira reunião do Conselho Fiscal e Consultivo será escolhido um relator entre seus membros.

Artigo 25°

Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) Propor a Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, no topo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar a assembleia Geral os balancetes financeiros, contábeis e relatórios e as contas da tesouraria, devidamente acompanhadas de parecer fundamentado sobre aprovação ou reprovação;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da diretoria;
- e) Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da ACV;
- f) Impugnar ou aprovar as contas, avaliando o relatório do Conselho Fiscal e Consultivo;

Seção III – Da diretoria Executiva

Artigo 26°

A ACV será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Primeiro

Cabe a Assembleia Geral eleger os titulares da Diretoria Executiva dentre os sócios.

Parágrafo Segundo

O mandato dos membros da diretoria executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos, findando-se sempre em 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro

Nos termos deste estatuto, só será permitida 01 (uma) reeleição ao presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 27°

A ACV será representada pelo Presidente Executivo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no exterior ou em território nacional, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro

A movimentação de contas junto às Instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo poder público depende da assinatura conjunta do presidente executivo e do tesoureiro.

Parágrafo Segundo

Na ausência do presidente e ou tesoureiro assinará o vice-presidente conjuntamente com um dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Para a contratação de operações de crédito em nome da ACV, é obrigatória a assinatura do Presidente Executivo conjuntamente com o tesoureiro.

Parágrafo Quarto

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da ACV, poderá ser dado em garantia para a obtenção de empréstimos, fiança ou equivalentes sem autorização e aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Quinto

Para a prática dos atos administrativos e de representatividade prevista nos parágrafos acima, o presidente poderá assinar em conjunto com um membro do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Sexto

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACV, os atos de qualquer dirigente, procurador, ou funcionário, que envolverem, em obrigações ou

negócios estranhos aos objetivos e finalidades da ACV, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantis em favor de terceiros.

PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 28°

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da ACV:
- Resolver e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e a Assembleia Geral a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo e relatório das atividades do ano anterior e o balanço contábil financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrituração contábil;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos;
- g) Propor a Assembleia Geral a destituição de membros do conselho fiscal e consultivo por motivos graves, reservado o direito amplo de defesa;
- h) Convocar Assembleia Geral para a eleição do Conselho Fiscal e Consultivo;
- i) Dispor, em geral, acerta da administração da ACV.

Artigo 29°

A diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal e Consultivo a Assembleia Geral, e mediante a aprovação da maioria absoluta da pontuação dos votos consignados. A nova diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 30°

Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a ACV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um membro do Conselho Fiscal e Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidas ao mandatário e a duração do mandato. As

procurações ad judicia serão outorgadas por prazo indeterminado, por ence a ACV exercer seu direito de Renuncia ao mandado por conveniência e deliberadidade;

- Coordenar todas as atividades da ACV de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- d) Presidir as reuniões da diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 31°

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Artigo 32°

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos que representem valor, especificamente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as e estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da ACV.

Artigo 33°

O Patrimônio da ACV é Constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas,



2

recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvingento de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 34°

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros.

Artigo 35°

As funções ou atividades pertinentes às atribuições do cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo são Inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social em razão de competência própria do cargo.

Parágrafo Primeiro

A ACV, não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico e ou beneficente.

Parágrafo Segundo

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado do Espírito Santo ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 36°

No caso de dissolução ou extinção da ACV, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social sendo, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Artigo 37°

A Eleição se dará de dois em dois anos, com uma exigência de edital de convocação específico com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38°

Concorrerão as eleições em chapas registradas na mesa da comissão organizadora eleitoral, compostas de doze membros.

Artigo 39°

Será considerada vencedora a chapa com maior numero de pontos dos votos consignados.

Artigo 40°

Será necessário 2/3 (dois terços) de associados em conformidade com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, respeitando prazo de 40 (quarenta) minutos após o horário definido pelo edital, será necessário cinquenta por cento mais um, do número de associados.

Artigo 41°

O processo de votação será por cédula eleitoral e voto secreto.

Artigo 42°

O Exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionado as receitas e despesas verificadas no período, para a apreciação e votação pela Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 43°

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e consultivo, com aprovação da Assembleia Geral, sempre de acordo com os objetivos da ACV, aplicando-se, por analogia, dispositivos de ordenamento legal vigente no país.

Artigo 44°



O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 3/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios fundadores presentes, ou com maioria simples de sócios fundadores presentes em segunda convocação, resguardado 01 (uma hora) após horário definido em edital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório PESSOA:

Artigo 45°

Os registros de atas e qualquer outra alteração neste estatuto terão por sede e foro o município de Linhares - Estado do Espírito Santo. Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos ficam inalterados permanecendo em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

> ES, 08 de Abril de 2017. Rio Bananal -

> > Werison Risperi

Presidente da ACV

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BANANAL- RGI Oficial e Tabelião: Helvécio Lacerda Junior REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA

SO OFICIO DE NOTAS

022889.BVW1601.02686

entado em 16/10/2017 para Registro. Totogolo 047 do Livro

PESSOAS JURIDICASegistro nº AV-013-073 do Livro A

Rio Bananal, ES, 16 de outubro de 2017

GLEYTON GRASSILACERDA ESCREVENTE AUXILIAR

Emolumentos: R\$ 152,48 Taxas: R\$ 38,26 Total: R\$ 190,74

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINA / cartorioreis@carto

Reconheco conforme art. firma: WERISON RISPERI. 688 do Codigo de

MINES THEFT

da verdade Linhares ES. 16/10/2017. 10:57:

do 10

anang

THULIO ALERRANDRO MANCINI - Escrevents -- Cod: UVEJSCXGJC Selo 024125 12V1704 07950 consulte autenticidade em www.t.jks Emclumentos: R\$ 4.99 Encarsos: R\$ 1.50 Total R\$ 6 Total R\$ 6 49

JURIDA



CNPJ: 11.514.090/0001-55



ILMO. SR. OFICIAL DO CA<mark>RTÓ</mark>RIO D<mark>E R</mark>EGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BANANAL – ES.

A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.090/0001-55, com sede neste município, através de seu representante legal abaixo assinado e descrito, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa. o Registro (Averbação) dos seguintes documentos:

- ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2018 / 2019;
- LISTA DE PRESENTES NESTA SESSÃO:
- RELAÇÃO DE MEMBROS DA NOVA DIRETORIA PARA O MANDATO DE 2018 / 2019.

Termos em que,

Pede Deferimento

Rio Bananal - ES, 21 de Março de 2018,

WERISON RÍSPERI

Cargo: Presidente da ACV RG. 159.291-SSP-ES / CPF 017.149.307-93

CARTÓRIO REIS

**OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARE ANTÓRIO REIS

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-016

(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis.gocartorioreis.gom.br

finma: WERISON RISPERI

Em Test ______ da verdade. Linhares - ES. 27/03/2018 15:45:44

Aline dos Santos Moraes - Cod: E6:WG3RDDM

Selo 024125 IE1801 02809 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 5.12 Encarsos: R\$ 1.51 Total: R\$ 6.63

29 OFICIO DE NOTAS





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária da Diretoria da ACV – apresentação do relatório de atividades e outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, CNPJ Nº 11.514.090/0001-55, no uso da competência que lhe foi conferida no Estatuto desta Organização:

CONSIDERANDO o princípio da democracia, e atendendo ao que diz no Estatuto desta Organização:

RESOLVE: CONVOCAR todos os associados da ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, para sessão de ELEIÇÃO E POSSE da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato dos anos de 2018 e 2019. A SOLENIDADE ACONTECERÁ às 14hs (quatorze horas) do dia 10 de março de 2018 no Núcleo de Práticas Desportivas da ACV no Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares – ES.

Rio Bananal – ES, 06 de fevereiro de 2018.

Associação Campeões de Vida - ACV
Werison Risperi
RG 159291-SSP-ES
Presidente da ACV



odo

PEGSDA!

CNPJ: 11.514.090/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV PARA O MANDATO NOS ANOS DE 2018 E 2019.

Às (14) quatorze horas do dia (10) dez do mês de março do ano de (2018) dois mil e dezoito, no município de Linhares Estado do Espírito Santo, na praça do Complexo de Esporte e Lazer " Antônio Jovita Filho" no distrito de Bebedouro - Linhares- ES, foi feita a primeira chamada para a Assembleia Geral Ordinária e não houve *quórum*. Obedecendo o que diz o estatuto, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), foi feita a segunda chamada e estando presentes 14 (quatorze) membros associados e 2 (dois) convidados. Então foi declarada aberta a sessão. Em seguida, o Presidente da ACV, o Sr. Werison Rísperi, pediu para que o Pastor Enoque Rocha Feitosa elevasse uma oração a DEUS em gratidão pela provisão DELE durante todo o mandato e pedindo a benção do Senhor DEUS para o bom andamento dos trabalhos, bem como que o ano de 2018 seja um ano de benções para o projeto. Feita a oração, deu-se a leitura da pauta para os presentes, e o presidente perguntou se havia proposta para a aprovação da pauta do dia, sendo proposto e apoiado por unanimidade. Em seguida enfatizou que a Lei 13/019, veio para ajudar o projeto sendo que foi aprendizado principalmente em questões jurídicas. Em seguida foi apresentado pelo Treinador Neemias Santos Silva, um relatório geral das atividades do Projeto "Academia Capixaba de Futebol ACF", e pediu que fosse prestado atenção a uma questão, que a 1ª (primeira) reunião do projeto foi feita em 2009, e já estamos em 2018, pra quem está em função pública, em igreja, sabe que as comemorações de datas são importantes, sendo assim, em 2019 iremos completar 10 (dez) anos de Associação e Projeto, pediu desculpas por estarmos aprendendo aos poucos, mas que estamos aprendendo e ao mesmo tempo fazendo acontecer, tendo muito mais ainda por se fazer, informando também que pela 1ª (primeira) vez em 09 (nove) anos a Associação conseguiu um repasse de recursos públicos Estadual (Emenda Parlamentar), aprovado pela Corregedoria do Estado, em seguida convocou os associados para uma reunião no próximo dia 14 de Março do corrente no CRAS de Rio Bananal, para discutir sobre a atual situação do CMDCA (FIA) de Rio Bananal, em seguida agradeceu a presença e ajuda de patrocínio de Sandra Aparecida Zeferino, do UGBP, informando que há uma possibilidade de reabrir o projeto em Rio Bananal devido ao repasse que seria destinado ao FIA de Rio Bananal. O



CNPJ: 11.514.090/0001-55

relatório foi enaltecido por todos e feito menção de Louvor ao trabalho desempenhado pela equipe do projeto, em especial o Sr. Neemias Santos Silva, a Sr.ª Emiliana Ribeiro Silva, Leonhard Vinícios Ribeiro Silva e a Sr.ª Graciene Onofrio Peres. Em seguida passou-se a apresentação do Relatório Financeiro pelo tesoureiro o Sr. Maxleno Simões Marques, explicando sobre o relatório mensal e anual e informando sobre patrocínios, inclusive sobre repasse das emendas que só poderiam ser usadas para aquisição de produtos específicos, sendo questionado pelo Pr. Enoque se os recursos recebidos da Emenda Parlamentar poderiam ser usados para pagamentos de funcionários da Associação, sendo orientado pelo Professor Leonhard Vinicius que não poderia ser usado para este fim pois este repasse deveria ser usado somente para compra de equipamentos esportivos e uniformes, sendo feito desta forma. Em seguida o tesoureiro Maxleno Simões Marques deu continuidade ao relatório financeiro de 2017, apresentado o seguinte: Saldo Inicial de 2017 em conta corrente do banco Sicoob - R\$ 1.137,32; Saldo Final de 2017 - R\$ 177,53; Despesas Anuais de 2017 - R\$ 117.475,73; Receitas Anuais de 2017 - R\$ 116.515,94. Em seguida o Pr. Enoque Rocha Feitosa apresentou o relatório do Conselho Fiscal informando que foi conferido todos os movimentos financeiros inclusive extratos bancários, sendo aprovado pelo Conselho Fiscal, informando que assim que a Associação receber verbas e patrocínios destinados a pagamento de folha de pagamento e demais contas, sejam feitos os pagamentos de professores que estão em atrasos e empréstimos feitos ao treinador Neemias Santos Silva. Após a apresentação do relatório e exame de contas foram aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida o treinador Neemias Santos Silva informou que a empresa Brametal estará patrocinando a Associação sendo acordado o percentual estipulado pelo FIA, em seguida mostrou alguns dos materiais que foram adquiridos pela Emenda Parlamentar repassadas ao Projeto, sendo que a última verba deverá ser gasta até o dia 16 de março de 2018, sendo assim haverá uma viagem para Minas Gerais com os atletas programada para saída de Linhares no dia 16 de março e retornando dia 21 de março do corrente ano. Em seguida seguindo a pauta quanto a Movimentação de Membros foi apresentado uma Criação de Apoiadores, sendo solicitado pela empresa Brametal com objetivos de direito de participar e opinar nas decisões do Projeto, mas que teriam limitações dos direitos de participar e opinar, tendo em vista como órgão maior a Assembleia da ACV, em seguida foram apresentados os nomes de Sandra Aparecida Zeferino e Aguiomar Machado como novos associados, tendo como comissão



CNPJ: 11.514.090/0001-55

de apoiadores a Brametal e UGBP, sendo proposto e apoiado por todos a admissão destes novos membros na Associação Campeões de Vida - ACV. Em seguida procedeuse o momento da Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2018/2019, momento em que o presidente Sr. Werison Rísperi pediu licença da mesa de condução dos trabalhos como presidente, passando os trabalhos a serem conduzidos pelo associado Sr. Neemias Santos Silva, que democraticamente, perguntou se havia alguma chapa composta pelos cargos e respectivos associados. Não havendo, foi proposto e apoiado sem contrários, que fosse feita a eleição de forma aberta, sem escrutínio secreto e que após a composição de todos os cargos e respectivos associados dispostos a ocupa-los, fosse feita a votação de forma global da chapa indicada. O primeiro cargo foi o de presidente. Foi indicado o Sr. Werison Rísperi. Em seguida foi indicado para o cargo de vice-presidente o Sr. José Antônio Gusmão. Depois o cargo de 1º (primeiro) Secretário foi indicado o Sr. Ironaldo de Assis Rocha, seguido do cargo de 2º (segundo) Secretário, indicado o Sr. Luiz Fernando Correia, em seguida o cargo de 1º (primeiro) Tesoureiro, sendo indicado o Sr. Maxleno Simões Marques, seguido o cargo de 2º (segundo) Tesoureiro indicado o Sr. Josué Ferreira da Silva Júnior. Em seguida foi composto a chapa do Conselho Fiscal, sendo indicado os seguintes associados: Efetivos: Sr. Enoque Rocha Feitosa, Sr. Aguiomar Machado e Sr. Welber Faé; Suplentes: Sr.ª Maria Penha Mendes de Sá, Sr.ª Sandra Pereira Lima Neves e Sr.ª Emiliana Ribeiro Silva. Todos foram consultados e aceitaram a referida indicação. Em seguida foi feita a votação e todos os presentes votaram unânimes pela eleição e posse dos nomes apresentados, não havendo abstenções. Em seguida foi convidado o Pastor Enoque Rocha Feitosa a interceder a DEUS pela Nova Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, bem como orar pelo projeto, parceiros, empresas envolvidas neste projeto e nossas cidades de Linhares e Rio Bananal. Feita a oração de posse, o Sr. Neemias Santos Silva devolveu a palavra ao presidente Sr. Werison Rísperi para as considerações finais, o qual agradeceu os presentes, Declarando empossada a nova diretoria e finalizando o término da Assembleia as 16:22hs (dezesseis horas e vinte e dois minutos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Ironaldo de Assis Rocha, lavrei a presente atacque vai assinada por mim e pelo presidente oficio de NOTAS

IRONALDO DE ASSIS ROCHA Primeiro Secretário

WERISON RISPERI Presidente da ACV





RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - 2018/2019

DIRETORIA

Presidente: **Werison Rísperi,** brasileiro, casado, militar estadual, portador do RG nº 159.291-SSP-ES e CPF nº 017.149.307-93, residente na Rua Mimoso do Sul, nº 250, Bairro Novo Horizonte, Linhares – ES.

Vice Presidente: **José Antônio Gusmão**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.286.113-SSP-ES e do CPF nº 074.244.617-45, residente na localidade do Córrego São Francisco, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Primeiro Secretário: **Ironaldo de Assis Rocha**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 791.937-SSP-ES e CPF nº 904.074.587-00, residente na localidade do Córrego Sangali, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Segundo Secretário: Luiz Fernando Correia, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 835.390-SSP-DF e CPF nº 317.631.381-00, residente na Rua das Amêndoas, nº 771, Bairro Jardim Laguna, Linhares – ES.

Primeiro Tesoureiro: **Maxleno Simões Marques,** brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 959.994-SSP-ES e CPF nº 005.216.967-71, residente na Rua Frederico Sponfeldner, nº 22, Bairro São José, Linhares – ES.

Segundo Tesoureiro: **Josué Ferreira da Silva Júnior,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.600.944-SSP-ES e CPF nº 082.065.277-61, residente na Rua Moisés Alves Andrade, nº 92, Bairro Bebedouro, Linhares - ES.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Enoque Rocha Feitosa, brasileiro, casado, teólogo, portador do RG nº 1.271.444.399-SSP-BA e CPF nº 088.378.087-98, residente na Rua Verônica Bernabé Grassi, nº 11, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES.

Aguiomar Machado, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.518.462-SSP-ES e CPF nº 053.735.087-05, residente na Rua Sinobelino Ferraz de Souza, nº 391, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.





Welber Faé, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.778.562-SSP-ES e do CPF nº 054.192.917-89, residente na Rua Abramo Caliman, nº 39, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES.

Suplentes:

Maria Penha Mendes de Sá, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 242.515-SSP-ES e do CPF nº 558.330.397-20, residente na localidade do Córrego Bananalzinho, s/nº, Interior, Rio Bananal – ES.

Sandra Pereira Lima Neves, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1.985.319-SSP-ES e do CPF nº 087.896.977-23, residente na Av. Augusto Cirilo, nº 774, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.

Emiliana Ribeiro Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 721990-ES e CPF nº031.623.777-90, residente na Rua Professor Jones, nº 818, Centro, Linhares – ES.

ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA



Prefeitura Municipal de Linhares Estado do Espirito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto de Administração Tributária

Inscrição Municipal

Razão Social .:

ASSOCIAÇÃO CAMPEOES DE VIDA - ACV

Endereço.:

RUA ANTONIO JOVITA FERREIRA, SN - - BEBEDOURO

LINHARES ES

Atividade Econômica Principal

CNAE NFSe - CNAE NFSe - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0037776

CNPJ.: 11514090000155

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.:

20/10/2021

Validade .:

Observação .:

GREFERTURA MUNICIPAL ORGENETURA ORGENETURA

Valdir Massucatti
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



<u>CERTIFICADO</u>

Número de Registro: 012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares - CMDCA, no uso de suas atribuições, confere ao ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV, o certificado de registro neste Conselho, após a apresentação das documentações de constituição, comprovando o funcionamento e tendo sido considerada apta a desenvolver suas atividades legais, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.490 de 06 de abril de 2015.

Endereço: Rua Antônio Jovita Ferreira, S/N°, Distrito de Bebedouro, Linhares- ES.

CNPJ: 11.514.090/0001-55

Validade: 03 de outubro de 2024

Linhares - ES, 03 de outubro de 2022.

Milla Pião Moreira Vieira Presidente do CMDCA Resolução Nº 24 de 31 de março de 2022

MINISTÉRIO DA CIDADANIA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 01111/2022/SLI/SENIFE/SEESP/MC

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Ao Proponente, Associação Campeões de Vida

Projeto: Academia Capixaba de Futebol Processo nº: 71000.074027/2022-09

SLI: 2201674

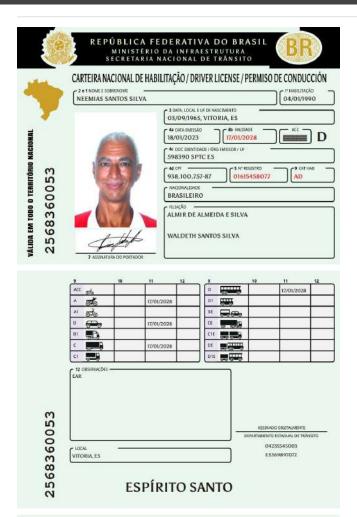
Prezado(a),

- 1. Em referência ao projeto supramencionado, informamos que foi submetido à **164^a** Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 14 de setembro de 2022, e teve autorização de captação de recursos concedida integralmente no valor de **R\$ 623.345,68**, com prazo de captação até **14/09/2024**, conforme Portaria nº 424/2020.
- 2. Informamos a Vossa Senhoria que a captação de recursos só será possível com a publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 20 da Portaria nº 424/2020 e, para tanto, se faz necessário a inserção dos documentos listados abaixo no sistema SLI, no prazo máximo de 180 dias, a partir da data da autorização, 14/09/2022, sob pena de arquivamento. O sistema disponibilizará um novo ícone referente ao projeto autorizado, onde será possível anexar a referida documentação:
 - 2.1. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CQTF/UNSS):
 - 2.3. Certidão de Quitação de Tributos Municipais CQTM (autenticada);
 - 2.4. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais CQTE (autenticada);
 - 2.5. Regularidade trabalhista, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no Artigo 642-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 3. Cabe ressaltar que a fase de análise técnica e orçamentária do projeto será realizada após a captação de recursos e solicitação do proponente, conforme o Artigo 34 da Portaria nº 424/2020.
- 4. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail admissibilidade.senife@cidadania.gov.br.

Atenciosamente,

Mauricio Junqueira Pelegrineti Lourenço

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte



e 1, Nome + Sabrenome / Name and Sumame / Nombre y Apellidos - Primeia Issbillação / Piras Diver License / Primera Licencia de Conducir - S. Data e cosi de Nacimento- Jabra and Fluce diffentis DOMANIVAM / Fecha y Lagar de Inscimento- La Data de Emissão / Susing Bate DOMANIVAM / Fecha de Emissão - Gas and e-Validad - Esparação Otre p DOMANIVAM / Fecha de Emissão - Gas and e-Validad - Esparação Otre p DOMANIVAM / Valida Nobra - C.C. - 42. Documento internetido - Copia desser / Sarring Decement- Essarga Autorior - S. Número de Esternificación - Asiminada Expedidad - 44. CPT - S. Número de regiona do 10°C / Over License Number / Número de Permisso de Conducir - S. Augusto de Violencia Canteria de Histolica / Deven License Canteria - Selidado / Deven License / Lambora / Asimonalisty Tacconducir - S.

I<BRA016154580<774<<<<<<<< 6509033M2801175BRA<<<<<<<4 NEEMIAS<<SANTOS<SILVA<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





HENRIQUE LEÂO RODRIGUES COELHO-ME AVENIDA ABIDO SAADI, 1209 SALA 07 - 29175-110 ESTÂNCIA MONAZÍTICA, Serra/ES IE: 08277271-1 - CNPJ: 12.195.132/0001-03

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Modelo 21 - Série U

Nº 000026073 Emissão: 29/05/2022

CFOP: 5303

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA- ACV RUA ANTONIO JOVITA FERREIRA, 0 29913-065 BEBEDOURO, Linhares/ES

Nº de Referência: 43937 Inscrição Estadual: ISENTO

Base do Cálculo do ICMS ICMS Isento e Não Tributado Outros Valor Total R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 51,03 R\$ 0,00 R\$ 51,03

Chave de Autenticação Digital Situação do Documento 1BA6.E176.F5C7.E3BB.9483.AB17.07C3.CA71 NORMAL

| # | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | BASE DE CÁLCULO ICMS | ALÍQUOTA ICMS |
|---|-------------|-------------|----------------------|---------------|
| 1 | MENSALIDADE | R\$ 51,03 | R\$ 0,00 | 0,00% |

- Base de cálculo reduzida conforme, inciso 70 do RICMS/ES Documento emitido por ME ou EPP optante do Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de IPI
- DISPENSADO O USO DE AIDF CONFORME ARTIGO 713-ADECRETO 1090R DE 25/10/2002.